

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Arquitetura Solidária



SUMÁRIO

Por que Arquitetura Solidária?	2
Marco Legal – Lei n.º 11.888/2008.....	3
Aquecimento e Reflexão.....	4
Desdobramento da Lei n.º 11.888/2008.....	5
Os Objetivos, considerando o disposto na Lei	6
Ações Estruturantes – Leituras e Sugestões.....	7
O Como Fazer (operacionalização das ações estruturantes).....	10
Metas Operacionais.....	12
Metas Quantitativas.....	12
Resultados Intermediários.....	13
Instituição de Premiação: “Prefeito Solidário”	14
Pensando o Plano de Capacitação para Assistência Técnica (PcAT).....	15
Considerações Finais	17

POR QUE ARQUITETURA SOLIDÁRIA?



Considerando os conceitos da economia solidária, da economia criativa, a inserção dos princípios da cooperação, da autogestão, da solidariedade, tudo se conecta ao ideal de prestar assistência sem afastamento da motivação econômica. Grupos de profissionais que, de forma coletiva e em cooperação, poderão atuar, prestando assistência técnica, considerando ainda inúmeras possibilidades de organização e atuação: redes de consultoria; redes de assistência; clubes de intercâmbio e de inovação, cooperativas, associações, enfim, diversas variações que promovam (efetivamente) a disseminação da cultura de cooperação com foco em **assistência técnica**.

MARCO LEGAL – LEI N.º 11.888/2008

Definições

É a Lei Ordinária de n.º 11.888/2008 que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita.

1. O que é Assistência Técnica?

São trabalhos técnicos implementados por arquitetos, urbanistas e engenheiros, que transitam desde a elaboração do projeto até a execução da obra, a serem prestados às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, em zona urbana ou rural.

2. Os serviços poderão ser cobrados?

Não. O direito à assistência técnica se configura como público e gratuito.

3. Quais são os objetivos da Assistência Técnica?

Assegurar o direito à moradia própria (e de interesse social); otimizar e qualificar o uso do espaço e de seu entorno; formalizar

o processo de edificação; evitar a ocupação de áreas de risco; propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em conformidade com as legislações vigentes.

4. A quem poderá ser oferecido os serviços da Assistência Técnica?

Diretamente às famílias ou a cooperativas ou associações de moradores, ou grupos que os representem.

5. Como se garante o direito instituído pela lei?

Mediante apoio financeiro da União, Estados, DF e Municípios, para execução de serviços permanentes e gratuitos.

6. A prestação de serviço de Assistência Técnica requer seleção prévia?

Sim, devendo ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com representantes do poder público e da sociedade civil.

AQUECIMENTO E REFLEXÃO



- **QUEM É O DESTINATÁRIO DO PROJETO?**
Identificar a quem se destina o projeto. O questionamento está diretamente relacionado ao benefício. Não se trata de quem vai pagar, mas para quem se destina.
 - ARQUITETOS E URBANISTAS OU A SOCIEDADE?**
 - **QUEM SERÃO, ASSIM, OS CLIENTES DO PROJETO?**
 - QUAIS VALORES PRETENDEMOS ASSEGURAR AO CLIENTE DO PROJETO?**
 - QUAIS PROBLEMAS (DOS CLIENTES) ESTAMOS PRETENDENDO SOLUCIONAR/RESOLVER?**
 - **QUAIS BENEFÍCIOS PRETENDEMOS IMPLEMENTAR?**
 - **QUAIS PRODUTOS OFERECEMOS EM DECORRÊNCIA DO PROJETO?**
 - **QUAIS NECESSIDADES PODERÃO SER SATISFEITAS?**
 - **QUAL O PRODUTO MÍNIMO VIÁVEL PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO PROJETO?**
 - COMO CONQUISTAR POTENCIAIS PARCEIROS?**
 - COMO CONQUISTAR POTENCIAIS PARCEIROS?**
 - PODEMOS IDENTIFICAR ESSES POTENCIAIS PARCEIROS?**
 - **QUAIS SERIAM OS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO / COMUNICAÇÃO?**
 - **COMO SERÁ A ENTREGA DO “PRODUTO” DECORRENTE DO PROJETO? (DETALHAR)**
 - QUAIS AS FONTES DO INVESTIMENTO?**
 - QUAIS SERIAM OS INVESTIMENTOS?**
-

DESDOBRAMENTO DA LEI N.º 11.888/2008

A lei vigente e batizada de “**Lei da Assistência Técnica**” assegurou o direito às famílias com renda de, até, 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, de serem beneficiadas com serviços de assistência técnica, de forma gratuita; Os serviços deverão ser prestados por Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros para elaboração de projetos e construção de habitações de interesse social e que se constituam própria moradia. **A lei, entretanto, disciplina premissas e direcionadores que determinam ao nosso sentir, a concepção das ações estruturantes, quais sejam:**

- Apoio financeiro (a ser implementado pelo Poder Público – art. 3º);
- Forma de prestação do serviço diretamente às famílias ou às entidades representativas;
- Priorizações de iniciativas sob o regime de mutirão;
- Priorizações de iniciativas em zonas habitacionais declaradas de interesse social;
- Seleção de beneficiários;
- Constituição de colegiados municipais com composição paritária (representantes do poder público e da sociedade civil - § 4º do art. 3º);
- O fomento às parcerias para prestação do serviço de assistência técnica (art. 4º);
- Identificação dos profissionais habilitados a prestarem os serviços – Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros;
- Instituição do Credenciamento como ferramenta a ser utilizada para contratação de profissionais autônomos ou equipes de pessoas jurídicas (IV, art. 4º);
- Garantia de participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros nos processos de seleção, para efeito de credenciamento (§ 1º do art. 4º);
- O fomento às parcerias para *capacitação* de profissionais e da comunidade usuária, com exigência de previsão de *inovação tecnológica, metodologias de caráter participativo e democratização do conhecimento* (art. 5º).

OS OBJETIVOS, considerando o disposto na Lei.



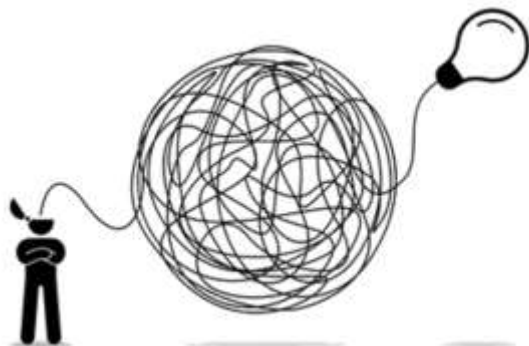
Prestar assistência técnica para:

- Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e do seu entorno, em face da habitação;
- Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação perante os poderes públicos competentes;
- Evitar ocupação de áreas de risco ou de interesse ambiental;
- Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em conformidade com a legislação urbanística e ambiental.

AÇÕES ESTRUTURANTES – leituras e sugestões.

É notório que a Lei n.º 11.888/2008 apesar de vigente não encontrou efetividade, e aqui apontamos algumas razões para não ter alcançado a notoriedade devida ou a adesão de parceiros estratégicos:

- a) O completo desconhecimento do direito pelos potenciais beneficiários dos serviços;
- b) O acelerado processo de urbanização do Brasil;
- c) O enfoque meramente quantitativo para solução das moradias de baixa renda;
- d) Dificuldade de ampliação da fonte de recursos;
- e) Falta de projeto/plano de ação que tenha por objetivo dar execução à lei vigente;
- f) Inexistência de integração social e urbana;
- g) Inexistência dos fundamentos da cooperação;
- h) Estratégia de comunicação inexistente.



Inúmeras outras evidências poderiam ser apontadas como itens causadores para a não efetividade, para a existência de direito e não de fato da legislação em referência, mas não pretende o Conselho nesse momento exaurir a identificação dos itens de causa, tão somente apontar reflexões e sugestões, ações possíveis de execução direcionadas a fomentar a absorção e o conhecimento da legislação.

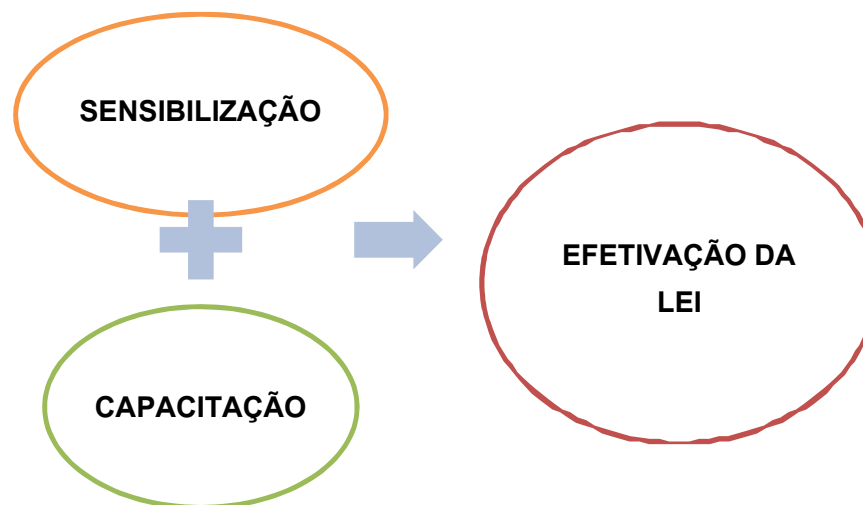
Para idealização e conseqüente construção das ações estruturantes impõem identificar o público destinatário do projeto, que para o Conselho, para cujo projeto denominamos de “ARQUITETURA SOLIDÁRIA” são beneficiários os indicados na legislação vigente: famílias com renda de, até, 3. S.M. Esses serão nossos clientes. **Os destinatários finais da nossa ação.**

Partimos, como ato posterior e contínuo, da análise de que tais famílias e indivíduos, e que conseqüentemente figuram como beneficiários deste Projeto e da legislação vigente, detêm mínimo conhecimento do direito de prestação – à eles – vinculados aos serviços de assistência técnica.

Acreditamos, igualmente, que os diversos Municípios do Estado da Bahia, e respectivos gestores, desconhecem o conteúdo da legislação vigente e, ainda, a formatação para sua efetiva operacionalidade.

A **Arquitetura Solidária** precisa ser disseminada como recurso – essencial – de implementação e de reconhecimento do direito às moradias dignas, além de incremento à remodelagem das habitações de interesse social, com priorização da qualidade e da participação cooperativa e colaborativa.

Elegem-se, assim, as seguintes estratégias, como **ações preliminares vinculadas à estruturação**:



I. As **ações de sensibilização** serão implementadas pelo CAU tendo como destinatários:

- Os Gestores Públicos Municipais;
- As entidades que representam o segmento de luta por moradia digna/e de habitações de interesse social;
- Instituições de Ensino estaduais e municipais.

As ações de sensibilização contarão com suporte na comunicação, mediante inserção permanente e continuada de matérias, pesquisas, práticas, adesões, nas redes sociais (homepage, Facebook e Instagram).

II. As **ações de capacitação** serão implementadas pelo CAU tendo como destinatários:

- Arquitetos e Urbanistas;
- Estudantes de Arquitetura.

O COMO FAZER (operacionalização das ações estruturantes)

1. As **ações de sensibilização** deverão ser operacionalizadas da seguinte forma:

GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Encaminhamento de correspondência oficial com solicitação de informação expressa, através de certidão, da atuação do Município em face do quanto dispõe a Lei n.º 11.888/2008, solicitando inclusive, esclarecimento sobre a composição do Conselho Municipal para tratar da matéria.
- Solicitação de agendamento de visita presencial para apresentar os benefícios da implementação da lei.
- Apoiar a Constituição do Colegiado Municipal Paritário de Assistência Técnica;
- Articular e apoiar na operacionalização do Colegiado e seleção dos beneficiários.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SEGMENTO DE LUTA POR MORADIAS DIGNAS/HABITAÇÕES SOCIAL

- Identificação das entidades e mapeamento por município.
- Solicitação de agendamento de visita presencial para apresentar a Lei e os serviços vinculados à Assistência Técnica.
- Apoiar as entidades no processo de constituição do Colegiado Municipal Paritário de Assistência Técnica;
- Articular e apoiar na operacionalização do Colegiado e seleção dos beneficiários.
- Fomentar a realização de audiências públicas e coletivas com a comunidade para esclarecimento quanto aos dispositivos constantes da Lei.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Sensibilizar as instituições de ensino estaduais a inserir como matéria de curso ou de extensão a **Prática Profissional da Assistência Técnica**.
- Identificar a existência de Empresas Juniores atuantes e vinculadas às diversas instituições de ensino, com foco na Assistência Técnica.
- Realizar palestras de sensibilização dirigidas aos gestores e coordenadores de curso.

2. As **ações de capacitação** deverão ser operacionalizadas da seguinte forma:

ARQUITETOS E URBANISTAS

- Identificar entidades parceiras na disseminação da Lei Assistência Técnica, para atuar em colaboração com o CAU/BA na capacitação de profissionais.
- Instituir palestras de capacitação direcionada aos profissionais;
- Realizar pesquisa diagnóstica com os profissionais (levantamento de cenário) sobre conhecimento do conteúdo da lei.
- Disponibilizar minicursos gratuitos voltados à capacitação para conhecimento da Lei de Assistência Técnica e atividades profissionais.

ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Instituir palestras de capacitação direcionada aos estudantes.
- Realizar pesquisa diagnóstica com os estudantes (levantamento de cenário) sobre conhecimento do conteúdo da Lei.
- Apoiar na concepção e estruturação das empresas juniores com foco na prática de Assistência Técnica.

METAS OPERACIONAIS

- Institucionalização e constituição dos Conselhos Municipais de Assistência Técnica.
- Formatação de sua estrutura, inclusive com participação na construção dos atos/regimentos de legalização e organização.



METAS QUANTITATIVAS

- Ofícios aos municípios: 200
- Ofícios às entidades representativas: 50
- Visitas presenciais de sensibilização (municípios): 20
- Visitas presenciais de sensibilização (entidades): 50
- Palestras de capacitação de profissionais: 05
- Palestras de sensibilização de estudantes: 20
- Execução de minicursos de capacitação para profissionais: 05

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS



Considerando que as ações acima identificadas pretendem **disseminar, sensibilizar e capacitar** os atores vinculados à efetiva execução da Lei, assinalamos como resultados intermediários, e que se conectam exatamente com a necessária estruturação preliminar, a estruturação primeira, qual seja: *a constituição dos conselhos municipais de assistência técnica.*

Somente após a constituição dos Conselhos Municipais de Assistência Técnica (CMAT), e toda a formatação, inclusive regimental, organizacional e operacional é que poderemos ir adentrando nas ações executivas subsequentes.

INSTITUIÇÃO DE PREMIAÇÃO: “PREFEITO SOLIDÁRIO”



Objetivando promover a adesão efetiva da Assistência Técnica, não só pela sociedade, mas principalmente pelos Poderes Públicos, instituiremos Premiação dos Prefeitos Municipais (cujos critérios serão definidos por regulamento próprio) que tenham adotado as melhores práticas vinculadas à Assistência Técnica, no primeiro momento de implantação e implementação da Lei nº 11.888/2008.

A premiação seria um produto do CAU/BA realizada anualmente, e quando do evento comemorativo do DIA DO ARQUITETO que, igualmente, será transformado noutro produto do Conselho, com tipologia de Feira (***Arquitetura para Transformar***) migrando, conseqüentemente, seu foco – do profissional para a sociedade.

O prêmio 2017 alcançaria as melhores práticas vinculadas a instituição dos Conselhos Municipais de Assistência Técnica.

Os produtos concebidos pelo CAU/BA requerem registro de marca.

PENSANDO O PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PcAT)

Para estimular o pensamento, novos questionamentos, que se direcionam a construção de estratégias:

- + Os alunos recém-formados saem das Universidades conhecendo Assistência Técnica?
- + Eles compreendem as práticas profissionais que envolvem a Assistência Técnica?

Considerando todo o conteúdo vinculado à Lei nº 11.888/2008 – A percepção é negativa.

Considerando o cenário de percepção superficial , tanto para alunos, quanto para profissionais, especialmente no que tange a práticas profissionais que envolvem AT acreditamos ser necessário desenvolver **Plano Específico de Capacitação** dirigido aos profissionais.

A ideia não é especializar, mas **capacitar**.
Atualizar. Informar. Facilitar a compreensão.

Assim, sucintamente para a concepção do **PcAT**, evidenciamos a necessidade de **estimular o alargamento do conhecimento, a formação plural e interdisciplinar do profissional que atuará na área**, com sugestão para as seguintes abordagens:

LEGISLAÇÃO

- Conhecendo a Lei n.º 11.888/2008 (e seus desdobramentos conceituais: habitação de interesse social, parcerias e cooperações público-privadas; premissas e direcionadores, composição dos CMAT; credenciamento para atuação).

PRÁTICAS PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS

- Práticas profissionais em AT (serviços, identificação do tipo de demanda, elaboração de cadastramentos preliminares; realização de diligências e visitas locais; elaboração e adequação da proposta de solução, em conformação com legislações vigentes, articulação, organização, monitoramento e fiscalização da "execução em mutirão"; capacitação do grupo de execução em mutirão para otimização do resultado; elaboração de relatórios de conclusão).

COMPORTAMENTOS E RELAÇÕES

- Relações interpessoais (conhecendo seu cliente, adequação de linguagem e comunicação, qualidade no atendimento, limites do relacionamento).

Em conclusão, as abordagens sugeridas, contribuiriam para a qualificação e capacitação profissional, considerando a atuação em face do público e tipologias de serviços decorrente da AT, fomentando, conseqüentemente, o desenvolvimento da técnica para a inovação, potencializando iniciativas criativas para proposição de soluções, além de preparar o indivíduo (e também profissional) a compreender as diferentes realidades existentes, especialmente comportamentais sociais vinculadas ao público alvo de seus serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação instituiu direito a serviços que ainda não se encontram efetivamente disponibilizados, cujos destinatários são famílias de baixa renda que, em tese, figuram como beneficiárias do atendimento e da efetiva prestação da assistência técnica.

Podemos afirmar que tal segmento da sociedade desconhece ser titular e beneficiário de direito público e gratuito instituído em face da Lei nº 11.888/2008. A lei impõe ser compreendida e absorvida pela sociedade.

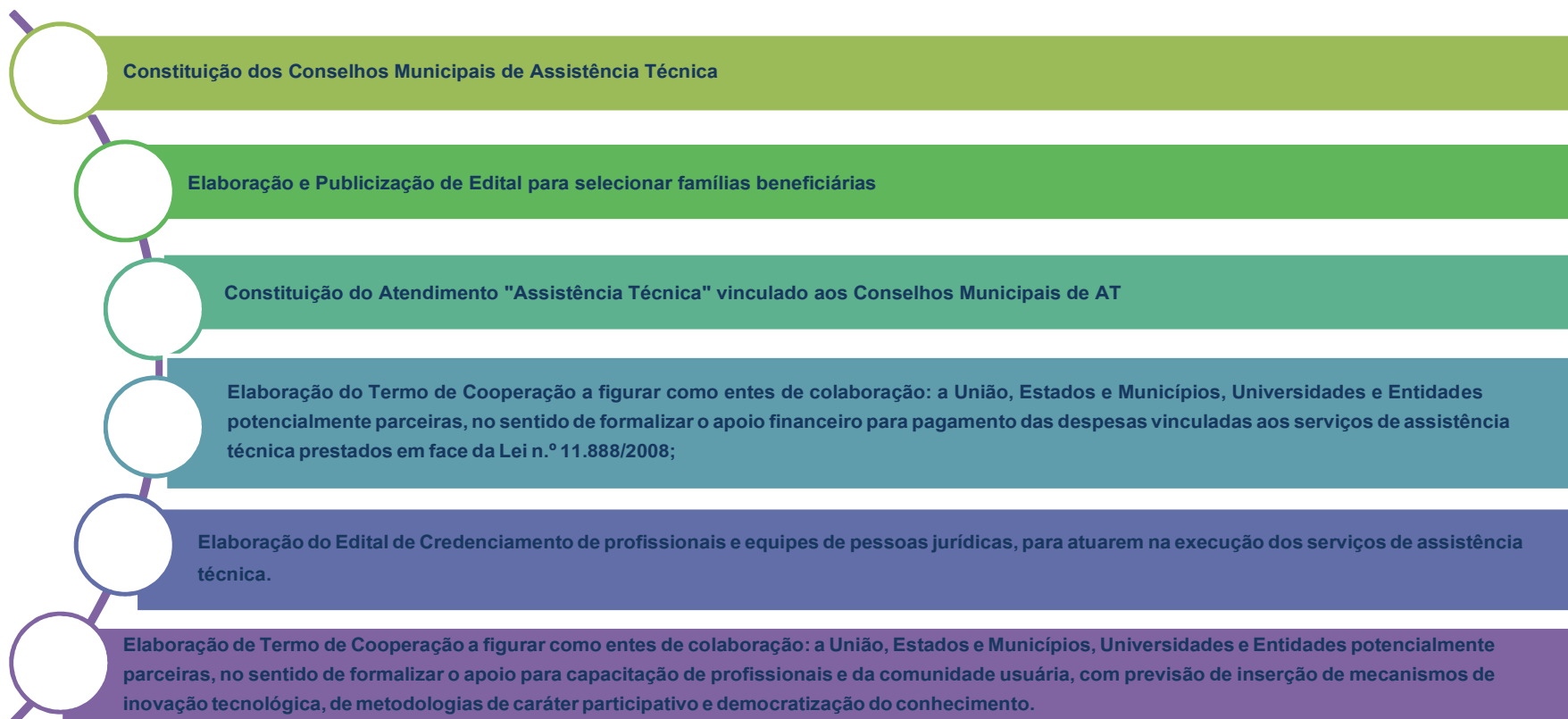
Assim, as ações estruturantes, no primeiro momento, requerem a disseminação do conteúdo, a informação, o esclarecimento constante da Assistência Técnica como instituto de direito, que objetiva fornecer serviços que buscam otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado, considerando a própria vulnerabilidade social e inexistência de dignificação da moradia.

A lei em referência obriga que os serviços de assistência técnica sejam prestados por profissionais habilitados: arquitetos e urbanista e engenheiros.

Quanto à questão do suporte financeiro para implementação dos serviços e, conseqüentemente, garantia do direito, disciplinou a lei, a possibilidade de **apoio financeiro** por parte da União, dos Estados, DF e Municípios, todavia, a legislação vigente não remeteu a tais entes a competência e prerrogativa única e exclusiva de assunção das despesas decorrentes e vinculadas à execução dos serviços de assistência técnica.



Assim a operacionalização da lei, ao nosso sentir, deverá obedecer o seguinte **cronograma**, considerando as etapas a seguir enumeradas:



Quanto à questão da capacitação há que de desenvolver outros conteúdos e conceitos balizadores vinculados aos mecanismos de inovação tecnológica votada à assistência técnica; sistematizar conceitos e metodologias de caráter participativo considerando a assistência técnica; que a capacitação seja implementada com vistas a consecução da democratização do conhecimento da assistência técnica, exatamente para que os conteúdos possam ser amplamente conhecidos e difundidos e contribuam para a adequação e transformação de práticas vinculadas ao exercício profissional, que demandarão ajustes em face do necessário cumprimento da legislação em vigor (Lei nº 11.888/2008).

Responsável pelo projeto

Andrea Noronha

Em 14.03.2017